



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



PORTO VELHO

RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_, DE \_\_ DE 2012

Divisão das Comissões

de Lei nº 426/2012  
de Lei Comp. N° 621/2012

Solução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. N° \_\_\_\_\_

Data 02/05/12 Horário 9:15 hs.

“Revoga a Lei nº 426, de 13 de julho de 2011, revoga o Artigo 7º da Lei Complementar nº 110 de 07 de dezembro de 2000 e altera dispositivos da Lei Complementar 97, de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Revoga-se o Artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 7 de dezembro de 2000.

Art. 2º. O artigo 124 da Lei Complementar 97, de 29 de dezembro de 1999, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 124. ....

“Parágrafo primeiro - São consideradas obras regulares aquelas concluídas ou não, que estejam aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Porto Velho de acordo com o Código de Obras e com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais dispositivos legais”.

“Parágrafo segundo - São consideradas obras irregulares toleráveis as:

a)     obras concluídas que, embora estejam de acordo com o Código de Obras e com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, não tiveram requeridas as licenças de construção à Prefeitura do Município de Porto Velho. Essas obras poderão ser regularizadas pelo Poder Público Municipal mediante solicitação do interessado;

b)     obras concluídas que, após vistoriadas por técnicos da Prefeitura do Município de Porto Velho e que, respeitando-se as dimensões e afastamentos encontrados na própria edificação, mesmo em desacordo com o Código de Obras e com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conclua-se que oferecem segurança, não afetam as condições de habitabilidade, que não prejudiquem a terceiros e que se encontram edificadas em áreas devidamente regularizadas na Prefeitura do Município de Porto Velho. Do mesmo modo essas obras poderão ser regularizadas pelo Poder Público Municipal mediante solicitação do interessado”.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PORTO VELHO**

**RONDÔNIA**

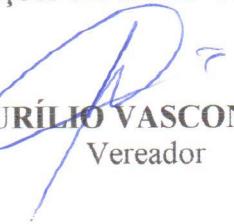


“Parágrafo terceiro - São consideradas obras irregulares intoleráveis aquelas concluídas ou não, que não foram aprovadas pela Prefeitura do Município de Porto Velho, construídas em áreas de proteção ambiental, em áreas públicas, obras executadas com fins de atividades perigosas ou nocivas sem prévia licença dos órgãos competentes, obras situadas em zonas de usos diferentes do permitido, obras situadas em zonas atingidas por diretrizes, obras edificadas em zonas de riscos, casos em que estão sujeitas a multas e demolição parcial ou total, conforme o caso.”

Art. 3º. Fica revogada na sua íntegra a Lei Complementar nº 426, de 13 de julho de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MAURÍLIO VASCONCELOS**  
Vereador



## PORTO VELHO

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## RONDÔNIA

## JUSTIFICATIVAS

É indiscutível a necessidade de encontrarmos mecanismos que possam permitir a regularização de milhares de obras já executadas, muitas há décadas, e que são passíveis de regularização.

Na verdade este processo já se iniciou com a edição da Lei Complementar nº 110, de 7 de dezembro de 2000, através do seu artigo 7º, que trouxe complementações ao Artigo 124 da Lei Complementar nº 97, de 29 de dezembro de 1999, inserindo parágrafos que contemplariam a regularização de uma grande parcela de obras irregulares perante o Código de Obras e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Na tentativa de simplificar o processo de regularização foi editada a Lei Complementar nº 426, de 13 de julho de 2011, que carecia de regulamentação — nunca realizada.

A dificuldade de regulamentação dessa nova legislação, afirmada pelos técnicos da Prefeitura do Município de Porto Velho, trouxe um agravante a mais para a já crítica situação de milhares de projetos pendentes de regularização, ficando na prática todos eles parados, esperando uma definição do Poder Público.

Esta situação foi gerada pelo fato de que, na realidade, nem todas as obras são passíveis de serem regularizadas, existindo uma parcela cuja regularização poderia ocasionar problemas para os seus usuários, para terceiros e para o Poder Público.

Entretanto, é premente que encontremos uma saída para as obras toleráveis de regularização, atendendo ao clamor de seus proprietários e com muitos benefícios para os cofres municipais, haja vista que a própria regularização já gera uma gama expressiva de recursos, além dos que virão futuramente com as transações desses imóveis.

Por estas razões, convencidos do mérito destas medidas, submetemos este Projeto à consideração de nossos Pares, solicitando apoio para sua aprovação.

Porto Velho, 02 de maio de 2012

**MAURÍLIO VASCONCELOS**  
Vereador